



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 376, DE 16 DE MARÇO DE 1973

Concede isenção de imposto

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal apro  
vou e eu sancionó e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta de pagamento do Imposto Sobre Serviços de  
Qualquer Natureza a CEAGESP - Cia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 16 de março de 1973

Basílio de Moraes Cavalheiro Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente -  
do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância  
Balneária de Ubatuba, em 16 de março de 1973

Noemia Marinho Ramos Corrêa  
Chefe da Seção

nmrc.-